

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) O Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) suporta as suas próprias despesas e as efetuadas por S. Dickmanns.

(¹) JO C 206, de 17.6.2019.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 26 de setembro de 2019 – Sipcam Oxon/Comissão**(Processo T-518/19 R)**

[«Processo de medidas provisórias – Produtos fitofarmacêuticos – Regulamento (CE) n.º 1107/2009 – Substância ativa clortalonil – Condições de aprovação de colocação no mercado – Pedido de suspensão da execução – Inexistência de urgência»]

(2020/C 19/63)

Língua do processo: inglês

Partes

Requerente: Sipcam Oxon SpA (Milão, Itália) (representantes: C. Mereu e P. Sellar, advogados)

Requerida: Comissão Europeia (representantes: I. Naglis e A. Dawes, agentes)

Objeto

Pedido baseado nos artigos 278.º e 279.º TFUE e com vista à suspensão da execução do Regulamento de Execução (UE) 2019/677 da Comissão, de 29 de abril de 2019, relativo à não renovação da aprovação da substância ativa clortalonil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO 2019, L 114, p. 15).

Dispositivo

- 1) É indeferido o pedido de medidas provisórias.
 - 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.
-